

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE
DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO (AEXA-FMVZ/USP)

I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidas as seguintes regras que compõem o regimento interno da AEXA-FMVZ/USP.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da AEXA-FMVZ/USP:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Departamentos.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são o Conselho Fiscal e os Departamentos.

II – DEPARTAMENTOS

Art. 3º. A AEXA-FMVZ/USP terá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários podendo a Diretoria criá-los durante o exercício e posteriormente referendá-los na Assembleia Geral para legitimação.

Art. 4º. Cada Depto terá o número de membros que julgar necessário.

Parágrafo primeiro: Cabe a Diretoria Executiva convidar os membros dos Departamentos, que na primeira reunião, deverão eleger entre seus membros um Coordenador.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros de cada Departamento será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Cada Departamento elaborará seu plano de ação com as metas e ações que deverá ser submetido e aprovado anualmente pela Diretoria, que o apresentará à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: O relatório de cada Depto deverá ser elaborado e apresentado para a Diretoria com antecedência de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral.

Art. 5º. Os Departamentos são:

- I – Eventos Socioculturais;
- II – Divulgação e Publicidade;
- III – Convênios
- IV – Relacionamento

Art. 6º. Nas reuniões do Departamento será elaborada uma ata que será lida e aprovada pelos presentes na reunião subsequente

III – DA DIRETORIA

Art. 7º. Ao presidente cabe além do postulado no Estatuto Social:

- I – Autorizar as despesas da entidade até o limite orçamentário;

II – Assinar juntamente com o 1º tesoureiro os cheques e documentos de pagamento da AEXAFMVZ/USP;

Art. 8º. Em caso de vacância em cargos da Diretoria, outro membro da mesma será indicado e assumirá interinamente as funções até seu preenchimento na próxima Assembleia Geral.

IV – DAS ASSEMBLEIAS E PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. Compete á Assembleia Geral da AEXA-FMVZ/USP, eleger os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal bem como os respectivos suplentes, através de votações abertas ou secretas, simbólicas ou nominais.

Art. 10º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de 60 dias (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao término do mandato vigente.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima 60 (sessenta) dias da sua realização por edital, no qual deverão constar obrigatoriamente:

I – data, horário e local de votação;

II – prazo de registro das chapas;

III – Prazo de impugnação de candidaturas.

Parágrafo Segundo – A eleição terá a duração de 04 (quatro) horas, ininterruptas.

Parágrafo Terceiro – O edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de expedição, devendo ser afixado na sua sede social e se conveniente em outros lugares de afluência de público, podendo ainda ser enviado por correio eletrônico, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 11º. O prazo de registro de chapas será de 08 (oito) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Edital de convocação.

Parágrafo primeiro – No requerimento de registro de chapas deverão constar os nomes dos candidatos para todos os cargos a serem preenchidos e deverá ser dirigido ao (à) Presidente da AEXA-FMVZ/USP, protocolado em duas vias e assinado por um dos dirigentes.

Parágrafo Segundo – Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante à AEXA-FMVZ/USP, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova a substituição.

Art. 12º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da AEXAFMVZ/USP cancelará a convocação da eleição e convocará a Assembleia Geral para nomear a Junta Provisória que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros da Diretoria em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A Junta Provisória será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um tesoureiro com as mesmas funções estatutárias previstas para os respectivos titulares da Diretoria Executiva, escolhidos dentre os associados contribuintes presentes na Assembleia Geral.

Art. 13º. As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto quando da aprovação do relatório anual, prestação de contas ou eleição em que o mesmo for candidato, quando, após a abertura dos trabalhos a Assembleia indicará os dirigentes da mesa.

Art.14 º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

I – Aprovação e discussão da Pauta do dia,

II – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto

para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto Social;

Art. 15°. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

I – Requisitar informações a qualquer Associado;

II – Determinar a continuidade, suspensão ou conclusão de estudos e/ou atividades de interesse da entidade;

III – Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV – Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 16°. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 17°. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro de ata de Assembleias para subseqüente registro.

Art. 18°. O prazo para apresentação de recurso será de até 24 horas após o encerramento da apuração.

V – Conselho fiscal

Art. 19°. Após sua eleição os membros do Conselho elegerão um Coordenador que presidirá seus trabalhos.

Art. 20°. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto Social ou a critério de seus integrantes, e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 21°. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I – Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II – Requerer a participação do presidente, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

VI – ANUIDADES

Art. 22°. O prazo para o pagamento das anuidades será até o Encontro Anual dos Ex-alunos que tem previsão para setembro/outubro de cada ano.

Art. 23°. Os associados que quitarem suas anuidades no primeiro semestre, com data máxima em 30 de junho, gozarão de um desconto de 10 (dez) % nas mesmas.

Art. 24°. A contratação de Serviços de Terceiros por parte da AEXA-FMVZ/USP será autorizada pela Diretoria até o limite de 1/2 (meio) salário mínimo nacional e após esse valor, será obrigatório a apresentação de 3 cotações pelos serviços a serem executados;

Art. 25°. A aplicação dos recursos da AEXA-FMVZ/USP deverá estar dentro do planejamento anual da Diretoria apresentado e aprovado na Assembleia anual.

Art. 26°. Toda e qualquer despesa e ou empréstimo que ultrapasse o valor relativo a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do dispêndio, deverá contar com, pelo menos, 03 (três) orçamentos, optando-se pelo que melhor combine custo, qualidade, condições de entrega e pagamento, e deverá obter o aval do Conselho fiscal.

Art. 27°. As despesas referentes a atividades exercidas em nome e pela AEXA-FMVZ/USP poderão ser ressarcidas desde que autorizadas pela Diretoria e contra a apresentação de comprovantes das mesmas;

Art. 28°. A contratação de funcionários para a AEXA-FMVZ/USP deverá ser precedida de elaboração dos critérios para a mesma, seguida de ampla divulgação da vaga.

VII – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 29°. Na hipótese de descumprimento deste regimento e das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto Social, por decisão da Assembleia ou da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 30°. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 32°.

Art. 31°. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 (três) dias úteis – e o local onde deverá apresentar sua defesa; Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Art. 32°. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência – Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II – brigas, desentendimentos, ou falta de urbanidade para com os demais associados;
- III – outras infrações consideradas leves a critério da associação.

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado – Aplicável às infrações de natureza moderada, assim considerada, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em advertência;
- II. Outras infrações consideradas moderadas a critério da associação.

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado – Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV. Outras infrações consideradas graves a critério da associação.

Parágrafo quarto. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo quinto. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo sexto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32°. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 33°. Este regimento poderá ser modificado sempre que seja necessário e submetido

à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33°. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da AEXA-FMVZ/USP.

Aprovado em Assembleia Geral de 21 de março de 2011

JOSÉ FELIX DAUD

Presidente – Gestão 2010/2012